



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.658 , de 21 / 10 / 21

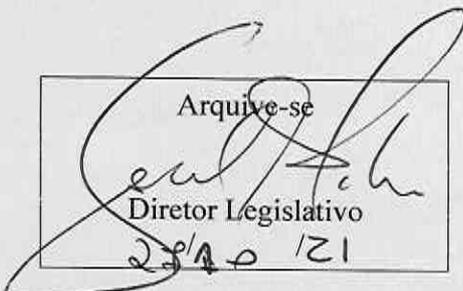
Processo: 87.251

### PROJETO DE LEI Nº. 13.505

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

23/10/21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.505**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor 16/09/2021		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos	20 dias	7 dias
votos	10 dias	-		
orçamentos	20 dias	-		
contas	15 dias	-		
aprazados	7 dias	3 dias		
Parecer C.J. nº. 205		<b>QUORUM: WYS</b>		
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 21/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 21/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 21/10/21		
À CDCIS Diretor Legislativo 21/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 21/10/21	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 21/10/21		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 49150/2021

**PUBLICAÇÃO**  
24/09/21

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
  
*Erangela Sala*  
Presidente  
23/09/2021

**APROVADO**  
  
Presidente  
05/10/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.505**  
(Roberto Conde Andrade)

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação de:

**I** – canais oficiais de denúncia sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais;

**II** – serviços prestados pela Prefeitura no atendimento a essas vítimas, conforme disporá o regulamento desta lei.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**Justificativa**

Considerando a importância do combate à violência doméstica e do atendimento às vítimas, este projeto de lei torna obrigatória a afixação nas áreas comuns e de circulação dos condomínios residenciais de cartazes ou placas informativas sobre o tema, com os canais oficiais para contato com as autoridades competentes.

Assim, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 16/09/2021

**Pastor ROBERTO CONDE**



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 305**

**PROJETO DE LEI Nº 13.505**

**PROCESSO Nº 87.251**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes e placas para divulgação de canais de denúncias e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

03.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em análise está em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que preveem que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Deste modo, a Câmara Municipal exerce competência legislativa concorrente para a edição da norma em discussão.

Neste sentido, a propositura tem como objetivo combater a violência doméstica e informar sobre o atendimento às vítimas, tornando obrigatória a afixação nas áreas comuns e de circulação dos condomínios residenciais de cartazes ou placas informativas sobre o tema, com os canais oficiais para contato com as autoridades competentes.

Outrossim, há decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que amparam a constitucionalidade da proposição, no que concerne à competência concorrente do Legislativo, *in verbis*:

**"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES**

*Sg*  
*h*



PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – **ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.

---

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que "exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, **cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno**" – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – **Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa** – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada



a liminar. (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 0604/2017. (Grifo nosso).

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

**DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

L.O.J.).

Jundiaí, 17 de setembro de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.251**

**PROJETO DE LEI Nº 13.505**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é tornar obrigatória a afixação de cartazes ou placas informativas sobre violência doméstica e familiar contra mulheres crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais, em condomínios residenciais.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06) confirma a natureza legislativa e a condição necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 21/09/2021

**APROVADO**  
21/09/21

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**AUSENTE**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 87.251**

**PROJETO DE LEI Nº 13.505**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

**PARECER**

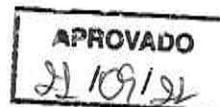
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador Roberto Conde Andrade em sua respectiva justificativa, sendo o objetivo determinar afixação de cartazes ou placas em condomínios residenciais para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21-09-2021.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

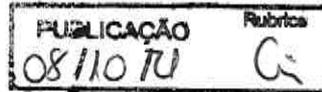
  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"

  
**QUEZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



Processo 87.251



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.505**

(Roberto Conde Andrade)

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação de:

I – canais oficiais de denúncia sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais;

II – serviços prestados pela Prefeitura no atendimento a essas vítimas, conforme disporá o regulamento desta lei.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

*Faouaz Taça*  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 13.505**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 05 / 10 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28 / 10 / 21  
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 11

C.

OF. GP.L n.º 253/2021

Processo SEI n.º 16.338/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 87451/2021  
Data: 25/10/2021 Horário: 15:29  
Administrativo -

Jundiaí, 21 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.658, objeto do Projeto de Lei n.º 13.505, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.658, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

(Roberto Conde Andrade)

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas para divulgação de canais de denúncia e serviços da Prefeitura sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

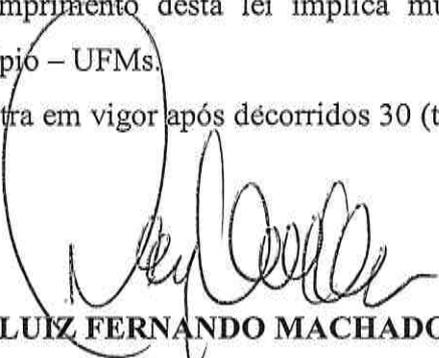
**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação de:

I – canais oficiais de denúncia sobre violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e sobre maus-tratos a animais;

II – serviços prestados pela Prefeitura no atendimento a essas vítimas, conforme disporá o regulamento desta lei.

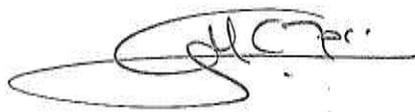
**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.505**

**Juntadas:**

fls. 2 e 3 em 16/09/21 André V. F. Franca  
fls 04 e 06 em 17/09/2021 ~~André~~  
fls 07 e 08 em 21/09/21 André  
fls 09 e 10 em 05/10/21 André  
fls 11 e 12 em 26/10/21 Cis

**Observações:**